



DECRETO Nº. 86/2026 – GAB/PMMR

INSTITUI O PROGRAMA DEFESA CIVIL NA ESCOLA – PDCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, bem como promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/12, quanto à atuação conjunta dos entes federativos no desenvolvimento de cultura de prevenção de desastres, na adoção de medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e na capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à possibilidade de integralização curricular mediante projetos e pesquisas envolvendo temas transversais;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver, no ambiente escolar, ações educativas voltadas à prevenção e redução de riscos, à autoproteção, à preparação para situações de emergência e à formação de uma cultura de prevenção;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil** e a **Secretaria Municipal de Educação**, visando à formação de estudantes e profissionais da educação para a prevenção e redução dos riscos de desastres.



DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mãe do Rio/PA, o **Programa Defesa Civil na Escola – PDCE**, destinado à promoção da cultura de prevenção, percepção e redução de riscos de desastres no ambiente escolar.

Parágrafo único. O PDCE será desenvolvido e coordenado conjuntamente pela **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** e pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, observadas as competências de cada órgão.

Art. 2º. O PDCE consiste no desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e preventivas relacionadas às temáticas de:

- I – prevenção e redução de riscos de desastres;
- II – percepção e identificação dos riscos existentes no ambiente escolar e em seu entorno;
- III – autoproteção e proteção coletiva;
- IV – preparação para situações de emergência e desastres;
- V – procedimentos básicos de segurança e resposta a situações de emergência;
- VI – preservação do meio ambiente e prevenção de danos ambientais;
- VII – noções de primeiros cuidados e primeiros socorros, quando cabíveis;
- VIII – prevenção de acidentes e identificação de situações de risco; e
- IX – fortalecimento da resiliência individual, escolar e comunitária.

Art. 3º. São objetivos do PDCE:

- I – promover a educação para a prevenção e redução dos riscos de desastres;
- II – desenvolver nos estudantes conhecimentos, habilidades e atitudes voltados à autoproteção e à proteção coletiva;
- III – capacitar e orientar os profissionais da educação para atuação preventiva e adequada diante de situações de risco e emergência;



IV – estimular a identificação dos riscos existentes no ambiente escolar e em seu entorno;

V – fomentar a participação da comunidade escolar nas ações de prevenção, mitigação e preparação para situações de emergência;

VI – incentivar a formação de agentes multiplicadores de conhecimentos relacionados à proteção e defesa civil;

VII – fortalecer a integração entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos públicos envolvidos na prevenção e resposta a situações de emergência; e

VIII – contribuir para o desenvolvimento de uma cultura permanente de prevenção e redução de riscos no Município.

Art. 4º. As ações do PDCE serão desenvolvidas de forma **transversal, interdisciplinar e integrada ao currículo escolar**, em consonância com a proposta pedagógica de cada unidade de ensino e com as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º. O PDCE não constitui componente curricular autônomo ou nova disciplina obrigatória.

§ 2º. As atividades poderão ser desenvolvidas mediante projetos pedagógicos, oficinas, palestras, cursos, campanhas educativas, exercícios simulados, visitas técnicas, pesquisas, atividades práticas e outras metodologias compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 5º. O PDCE será prioritariamente desenvolvido junto aos estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da realização de ações destinadas às demais etapas e modalidades de ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. As ações do Programa deverão considerar as características do território municipal e os riscos identificados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de modo a proporcionar aos estudantes e à comunidade escolar conhecimentos relacionados às situações de risco existentes no Município.

Art. 7º. A capacitação dos profissionais da educação poderá ser realizada presencialmente, a distância ou de forma híbrida, mediante cursos, oficinas, palestras,



treinamentos, exercícios simulados e outras atividades formativas.

Parágrafo único. A carga horária, o conteúdo programático, a metodologia e os critérios de certificação das capacitações serão definidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento conjunto.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a execução do PDCE;

II – fornecer orientações técnicas relacionadas à prevenção, percepção e redução de riscos;

III – identificar e apresentar à Secretaria Municipal de Educação os principais riscos e ameaças existentes no território municipal que possam ser abordados nas atividades escolares;

IV – participar da elaboração de materiais educativos relacionados à proteção e defesa civil;

V – promover ou apoiar a capacitação dos profissionais da educação;

VI – orientar e apoiar a realização de exercícios e simulados de prevenção e resposta a emergências;

VII – apoiar as unidades escolares na identificação de situações de risco e na adoção de medidas preventivas; e

VIII – acompanhar e avaliar, no âmbito de suas atribuições, a execução das ações de proteção e defesa civil desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – promover a integração do PDCE às políticas e ações educacionais do Município;

II – orientar as unidades escolares quanto à inserção das atividades do Programa em seus respectivos projetos pedagógicos;

III – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;



IV – promover a participação dos estudantes, profissionais da educação, pais, responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar nas ações do Programa;

V – acompanhar a execução das atividades pedagógicas relacionadas ao PDCE; e

VI – articular-se com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para o planejamento anual das ações do Programa.

Art. 10. As unidades escolares poderão elaborar, com apoio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ações e protocolos de prevenção e resposta a situações de emergência, considerando suas características físicas, localização, público atendido e os riscos identificados em seu entorno.

Art. 11. O Município de Mãe do Rio poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos juridicamente cabíveis com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros, visando à implementação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do PDCE.

Art. 12. A participação das instituições privadas de ensino localizadas no Município poderá ocorrer mediante adesão voluntária ou instrumento de cooperação, observada a legislação aplicável e a autonomia pedagógica e administrativa dessas instituições.

Art. 13. A execução do PDCE poderá contar com a participação integrada dos órgãos e entidades municipais das áreas de educação, proteção e defesa civil, saúde, meio ambiente, assistência social, segurança pública e outras áreas relacionadas à prevenção e redução de riscos.

Art. 14. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação poderão expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências legais e regulamentares de cada órgão.

Art. 15. As ações do PDCE deverão ser planejadas de modo a não prejudicar o cumprimento da carga horária, do calendário escolar e dos objetivos de aprendizagem previstos na legislação educacional.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.



Parágrafo único. A implementação do PDCE ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento conjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
Mãe do Rio-PA, 28 de agosto de 2026.

BRUNO ANDERSON DOS ANJOS RABELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA